



**DECRETO Nº 168/2025 DE 04 DE AGOSTO DE 2025.**

**DISPÕE SOBRE A COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito do Município de Buerarema-BA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 10 e 11, da Lei Orgânica Municipal.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica criada a Comissão Permanente de Avaliação e Reavaliação de Bens Móveis e Imóveis de Propriedade do Município de Buerarema-BA.

**Art. 2º** São atribuições da Comissão:

I - Programar, coordenar, orientar, controlar e fiscalizar as atividades referentes ao Patrimônio do Município;

II - Proceder o ajuste contábil dos bens do Município de Buerarema, que é representado pelo registro das depreciações, vida útil econômica, valor residual, considerando o critério do valor justo dos bens móveis acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.

III - Proceder ao levantamento, cadastramento e identificação dos bens móveis e imóveis, utilizando para isso formulário próprio e etiquetas de identificação;

IV - Promover o controle dos bens integrantes do acervo do Município, através de seu cadastro central e de relatórios que evidenciem suas alterações, enviados pelas secretarias e órgãos vinculados;

V - Realizar levantamentos periódicos ou específicos no tocante ao uso e disponibilidade dos bens integrantes do cadastro patrimonial;

VI - Realizar o inventário anual dos bens patrimoniais;

VII - Manter registro dos responsáveis por bens patrimoniais;

VIII - Orientar as secretarias e órgãos vinculados sobre o correto desempenho de suas funções com relação ao patrimônio público;

IX - Verificar a inservibilidade de bens do Município para fins de baixa do Patrimônio Municipal;

X - Avaliar sucatas pertencentes ao Município;



XI - Reavaliar bens móveis e imóveis pertencentes ao Município para fins contábeis;

XII - Organizar, definir prazos e acompanhar e dar andamento dos Leilões de Bens inservíveis do Patrimônio Público que vierem a ocorrer.

XIII - Excepcionalmente, efetuar baixa de bens para ajuste de incorreções no cadastro do sistema patrimonial, com lei municipal específica;

XIV - Emitir pareceres sobre a doação de bens móveis, permitida exclusivamente para fins de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência socioeconômica, relativamente à escolha de outra forma de alienação;

XV - A Divisão de Recursos Humanos do Município deverá solicitar certidão da Coordenadoria do Patrimônio de bens sob a responsabilidade de servidor municipal efetivo ou ocupante de cargo em comissão, previamente à sua exoneração.

**Art. 3º** A COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS poderá, ainda, avaliar os bens móveis que não possua valor declarado ou registrado, utilizando como parâmetro os preços praticados no mercado e a condição de uso e estado de conservação do bem.

**Parágrafo Único.** Os bens patrimoniais que possuam valores simbólicos ou irrisórios, ou ainda, valores superiores ao valor de mercado serão reavaliados ou depreciados, conforme o caso, a fim de que possam espelhar a realidade.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 04 de agosto de 2025.



**GERIVALDO SOUZA FREITAS**

Prefeito